



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 777/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 403/2019.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres vereadores Gilberto Natalini (S/PARTIDO), Aurélio Nomura (PSDB) e Professor Toninho Vespoli (PSOL), que "dispõe sobre o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas (meliponíneos) visando à sua proteção, no município de São Paulo, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, fica estabelecido a proteção, o resgate e a remoção de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) no município de São Paulo.

Os meliponíneos são insetos sociais considerados polinizadores naturais das plantas nativas, e em condições ideais, vivem em ocos nos troncos de árvores para instalar ninhos. Porém, em ambientes urbanos modificados pelo homem, esses insetos buscam refúgio nos mais diversos locais.

O projeto de lei define os termos utilizados, tais como meliponicultor (pessoa que mantém abelhas nativas em abrigos apropriados), meliponário (local destinado à criação racional de abelhas nativas), colônia (família de abelhas nativas), entre outros.

Os meliponicultores que exerçam suas atividades no município de São Paulo devem estar cadastrados junto ao IBAMA, ao órgão estadual responsável e ao serviço especializado da Prefeitura Municipal de São Paulo, observando os demais dispositivos legais referentes à atividade.

Também fica estabelecido que os meliponíneos em situação de risco, alojados em locais inadequados e inóspitos que coloquem em risco de vida os membros da colônia, podem ser resgatados por meliponicultores cadastrados no IBAMA e no órgão estadual responsável.

Os empreendimentos que provocarem impacto ambiental e estiverem sujeitos ao licenciamento ou processo autorizativo do município devem passar por procedimento prévio de levantamento da existência de colônias de meliponíneos para fins de resgate.

Comprovada a existência de colônia de meliponíneos em risco, o órgão ambiental municipal competente deve encaminhar o resgate para pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e com cadastro no órgão estadual responsável. O encaminhamento da colônia resgatada será, em primeira hipótese, para um meliponário registrado e autorizado pelos órgãos competentes dentro da área do município.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores destacam a importância das abelhas na polinização, sendo responsáveis por cerca de 75% da produção de alimentos no mundo. Porém, as transformações no habitat natural promovidas pelo homem têm ameaçado a vida desses seres, resultando na morte de milhões de abelhas anualmente por agrotóxicos e desconhecimento de alternativas de remoção em áreas urbanas.

O Brasil é signatário da convenção sobre a diversidade biológica e tem aprovado a "iniciativa internacional para a conservação e uso sustentável de polinizadores". A meliponicultura é uma atividade econômica importante, não só pela produção de mel, mas também pelos benefícios terapêuticos de própolis, pólen e geleia real.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de

fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) suprimir da proposta o art. 10, que estabelece prazo para a regulamentação da norma jurídica, a fim de evitar a violação do princípio da separação de Poderes; e iii) corrigir remissão a parágrafo, constante do art. 8º, § 4º.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor do projeto de lei.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal das Subprefeituras e dos órgãos da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente exarou, em breve síntese, as seguintes informações e sugestões:

- A notificação dos meliponicultores deve ser responsabilidade das empresas que prestam os serviços de dedetização ou imunização.
- Definir o termo "resgate" para as colônias de abelhas nativas sem ferrão.
- Sugerir a ordem taxonômica correta ao definir as abelhas nativas sem ferrão.
- Os meliponicultores devem estar cadastrados no Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre do Estado de São Paulo (GEFAU) e seguir as orientações da Resolução SIMA nº 11/2021.
- Os meliponicultores também devem se cadastrar no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.
- A gestão das atividades voltadas à criação de abelhas-nativas-sem-ferrão é uma atribuição estadual.
- O resgate às colônias de meliponíneos só pode ser realizado com a obtenção de autorização específica para tal, emitida no âmbito do GEFAU.
- A comunicação sobre o resgate de colônias deve ser feita ao órgão ambiental estadual.
- Atualmente, não há legislação federal, estadual ou municipal que exija que o empreendimento licenciado realize o resgate de colônias de meliponíneos.
- Considera-se importante a inserção do resgate às colônias de meliponíneos dentro dos termos do licenciamento ambiental municipal.
- A Resolução CADES nº 207/2020 dispõe sobre a competência do Município de São Paulo para o licenciamento ambiental, mas não há menção ao procedimento no caso de encontro com meliponíneos em risco.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também realizou duas audiências públicas para instruir a tramitação do projeto de lei e posteriormente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de aprimorar o projeto de lei, incorporando aspectos relativos à educação ambiental e estabelecendo penalidades.

Tendo em vista que a propositura pretende proteger as abelhas silvestres nativas e, tendo em vista que a Comissão de Mérito sobre os assuntos de meio ambiente, em sua análise efetuou as alterações sugeridas pelo Poder Executivo, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/08/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Verª. Ely Teruel (PODE)

Ver. Beto do Social (PSDB)

Verª. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2023, p. 289

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.